

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO (PIBEX)

Edital para projeto de Extensão – Pibex 002/2016

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc), torna público e convoca a sua comunidade acadêmica a apresentar propostas de **Projeto** ao Programa Institucional de Bolsas de Extensão (**Pibex**), em conformidade com o que estabelece o presente Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. São objetivos do **Pibex**:

- I – Estimular a participação da comunidade universitária em ações de extensão; especialmente, a participação de discentes;
- II – Possibilitar a aprendizagem em métodos e processos de extensão universitária;
- III – Incentivar a integração entre docentes, discentes e técnicos-administrativos na realização de ações de extensão universitária;
- IV – Promover a interação da comunidade universitária com a comunidade externa na resolução de problemas, superação de dificuldades, intercâmbio de conhecimentos, saberes e serviços.
- V – Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com a realidade da população brasileira — em especial, a das regiões de abrangência da UFVJM;
- VI – Qualificar os discentes para os desafios enfrentados no mundo atual em relação à atuação profissional e ao exercício da cidadania.

2. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

2.1. Os projetos poderão ser apresentados por docentes ou técnicos-administrativos da UFVJM.

2.2. As propostas deverão estar adequadas ao conceito de extensão universitária, definido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (Forproex, 2010): “A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade”.

2.3. As propostas direcionadas ao presente edital deverão atender às seguintes diretrizes pactuadas pelo Forproex:

2.3.1 *Interação dialógica*: A diretriz Interação dialógica orienta o desenvolvimento de relações entre universidade e setores sociais, marcadas pelo diálogo e pela troca de saberes, superando-se, assim, o discurso da hegemonia acadêmica e substituindo-o pela ideia de aliança com movimentos, setores e organizações sociais.

2.3.2 *Interdisciplinaridade e interprofissionalidade*: Por muitas décadas, as tecnologias de intervenção social têm oscilado entre visões holistas, destinadas a apreender a complexidade do todo, mas condenadas a ser generalistas, e visões especializadas, destinadas a tratar especificidades, mas caracterizadas pelo parcelamento do todo. A diretriz de Interdisciplinaridade e interprofissionalidade para as ações extensionistas busca superar essa dicotomia, combinando especialização e consideração da complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de extensão, ou aos próprios objetivos e objetos dessas ações.

2.3.3 *Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão*: A diretriz Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão reafirma a extensão universitária como processo acadêmico. Nessa perspectiva, o suposto é que as ações de extensão adquirem maior efetividade se estiverem vinculadas ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa). Assim, no âmbito da relação entre pesquisa e ensino, a diretriz Indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão inaugura possibilidades importantes na trajetória acadêmica do estudante e do professor.

2.3.4 *Impacto na formação do estudante:* As atividades de extensão universitária constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas que possibilitam. Esses resultados permitem o enriquecimento da experiência discente em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que abrem espaços para a reafirmação e a materialização dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira. Nesse sentido, a participação do estudante nas ações de extensão universitária deve estar sustentada em iniciativas que viabilizem a flexibilização curricular e a integralização de créditos.

2.3.5 *Impacto e transformação social:* A diretriz Impacto e transformação social reafirma a extensão universitária como o mecanismo por meio do qual se estabelece a inter-relação da universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e as necessidades da maioria da população, propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como do aprimoramento das políticas públicas.

2.4. Os projetos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) segundo as instruções contidas no item 8 (“Das Inscrições”) deste Edital.

3. DO APOIO FINANCEIRO

3.1. O coordenador de cada proposta poderá optar por solicitar ou não recursos de custeio. Caso opte por solicitar os recursos, deverá selecionar, no item 10 (“Orçamento”), conforme o [Anexo 2](#), a faixa de valores pretendida para custeio: Faixa 1 (até R\$ 500,00 – quinhentos reais); Faixa 2 (de R\$ 501,00 até R\$ 1.000,00 – um mil reais); Faixa 3 (de R\$ 1.001,00 até R\$ 3.000,00 – três mil reais). Os recursos devem ser distribuídos segundo a tabela disponível no item 10 do Anexo 2. A seleção dos projetos será realizada de forma global, independentemente da quantidade de recursos pretendida.

3.2 Serão contemplados com recursos de custeio os projetos classificados entre os cinquenta primeiros, segundo ordem decrescente da nota média atribuída pelos avaliadores;

3.3. A classificação do projeto não implica a concessão integral do valor proposto, sendo permitida à Proexc a aprovação parcial dos recursos solicitados.

3.4 O valor de custeio será aprovado pela Proexc com base na justificativa e na estimativa de custo dos recursos descritos (que devem ser incluídas no orçamento do projeto), bem como na disponibilidade orçamentária.

3.5 O montante aprovado deverá ser utilizado por meio de requisições, via SIGA, efetuadas pelo coordenador do projeto.

§ 1º Quando de sua utilização em transporte, o recurso financeiro poderá ser utilizado apenas no pagamento de combustível dos veículos (somente oficiais), não sendo permitido o pagamento de passagens e/ou diárias;

§ 2º O coordenador do projeto deverá montar processo de aquisição de material, nos casos em que os itens de custeio não estiverem disponíveis em almoxarifado, respeitando os prazos e orientações da Pró-Reitoria de Administração (ProAd);

3.6 O montante aprovado para o custeio do projeto será utilizado do seguinte modo:

I – **Até metade do valor total aprovado no primeiro semestre de 2017;** e

II – **Até metade do valor total aprovado no segundo semestre de 2017.**

III – Não será permitida a utilização dos recursos fora dos prazos estipulados neste Edital.

4. DAS BOLSAS, DURAÇÃO E DESLIGAMENTO/SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento das bolsas descritas neste Edital são oriundos do orçamento da Universidade e exclusivos para pagamento de bolsas a alunos de graduação desta instituição, vinculados a projetos registrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFVJM.

4.2 Serão disponibilizadas para o presente Edital um total de 50 (cinquenta) bolsas.

4.3 Cada projeto classificado entre os primeiros cinquenta terá direito a 01 (uma) bolsa.

4.4 Cada bolsa terá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

4.5 A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses no período compreendido **entre março de 2017 e fevereiro de 2018.**

- 4.6 O pagamento da bolsa estará diretamente condicionado à entrega da Declaração Mensal de Atividades do(a) Bolsista, dentro do prazo estipulado neste Edital.
- 4.7 A Declaração Mensal de Atividades deve ser assinada pelo coordenador do projeto e pelo bolsista.
- 4.8 Durante a vigência do Edital será permitido o desligamento do bolsista, devendo ser encaminhada à Diretoria de Extensão a solicitação de substituição do discente ou o cancelamento da bolsa até o dia 05 de cada mês.
- 4.9 A solicitação de substituição de bolsista deve ser entregue na forma de ofício, acrescida dos documentos completos para cadastro do novo discente, em atendimento às normas deste edital.
- 4.10 É responsabilidade do coordenador dar ciência ao bolsista acerca do cancelamento da bolsa ou sua substituição até o último dia útil do mês anterior à substituição.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Para o coordenador do projeto:

- I – ser docente efetivo ou técnico-administrativo com curso de graduação concluído;
- II – manter vínculo formal com a UFVJM e não estar afastado da instituição durante o período de vigência do projeto.

5.2. Para o discente bolsista:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM;
- II – não estar com a formatura prevista para data anterior ao término da bolsa, exceto nos casos (Bacharelados Interdisciplinares) em que o estudante dará continuidade aos estudos em outro curso de graduação da UFVJM;
- III – ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) acumulado igual ou superior a 60,0 (sessenta pontos);
- IV – não manter vínculo empregatício e não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM.

6. DOS COMPROMISSOS

6.1. Do coordenador do projeto:

- I – selecionar e indicar para bolsista, discente com perfil adequado e formação compatível para as atividades previstas no projeto;
- II – em caso de classificação do projeto, elaborar o Plano de Trabalho do Bolsista (conforme [Anexo 4](#));
- III – supervisionar o(s) discente(s)-bolsista(s) em todas as fases do projeto, inclusive na elaboração dos relatórios (Parcial e Final), subscrevendo-os, podendo designar outro membro da equipe como orientador do discente;
- IV – apresentar junto à Proexc, no prazo máximo de 15 (quinze dias) após completados 6 (seis) meses de projeto, o Relatório Parcial do Bolsista Pibex (disponível neste [link](#));
- V – apresentar junto à Proexc, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de vigência do projeto:
 - a) Relatório Final de Bolsista Pibex (disponível neste [link](#));
 - b) Relatório Final de Projeto Pibex / Coordenador (disponível neste [link](#)), incluindo prestação de contas detalhada dos recursos financeiros utilizados pelo projeto, acompanhada dos devidos comprovantes.
- VI – participar das reuniões agendadas pela Proexc;
- VII – participar como avaliador de projetos submetidos aos Editais da Proexc ou em eventos institucionais de Extensão da UFVJM promovidos por esta Pró-reitoria, quando solicitado;
- VIII – atuar obrigatoriamente como consultor e avaliador de trabalhos na Semana da Integração: Ensino, Pesquisa e Extensão (Sintegra) ou *Workshop* de Integração (Campus do Mucuri), devendo ser anexada ao Relatório Final comprovação de sua participação;
- IX – apresentar ou indicar um ou mais integrantes da equipe do projeto para apresentar seus resultados em evento institucional da UFVJM;
- X – não estar afastado da instituição durante o período de vigência do projeto. Caso o coordenador necessite se afastar de suas atividades na UFVJM, em conformidade com os Incisos I e II, Item 5.1, deve obrigatoriamente,

nomear outro coordenador ou cancelar o projeto. A nomeação do novo coordenador deverá passar por análise e deliberação da coordenação do **Pibex**.

Parágrafo único: O não cumprimento de um ou mais compromissos enumerados poderá acarretar no cancelamento da bolsa e do recurso destinados ao projeto, ou caracterizar inadimplência, segundo decisão do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

6.2. Do discente-bolsista:

I – dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais às atividades previstas no Plano de Trabalho do Bolsista;

II - acompanhar todo o desenvolvimento do projeto, incluindo a sua inscrição e apresentação obrigatória dos resultados do mesmo;

III - Não receber remuneração de outra instituição, ou qualquer outro tipo de bolsa da UFVJM, ou de quaisquer outros órgãos de fomento. A ocorrência deste fato será objeto de suspensão imediata da bolsa e devolução ao erário da quantia recebida indevidamente;

IV – apresentar à Proexc, impreterivelmente até o dia **22 (vinte e dois) de cada mês**, a Declaração de Atividades Mensais do(a) Bolsista / Pibex (disponível neste [link](#)), devidamente datada e assinada pelo coordenador; V – apresentar trabalho com resultados do projeto em evento institucional da UFVJM;

VI – apresentar junto à Proexc:

a) Relatório Parcial de Bolsista Pibex (disponível neste [link](#)), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após completados 6 (seis) meses de projeto;

b) Relatório Final de Bolsista Pibex (disponível neste [link](#)), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de vigência do projeto:

V – manter atualizados seus dados cadastrais junto à Proexc.

§ 1º O não cumprimento de um ou mais compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, mediante encaminhamento formal do coordenador do projeto.

§ 2º A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista, conforme Inciso IV Item 6.2., acarretará o não pagamento da bolsa no referente mês.

§ 3º A não entrega da Declaração Mensal de Atividades do Bolsista por 02 (dois) meses consecutivos acarretará o desligamento do discente bolsista do Programa de Bolsas a que se refere este Edital.

§ 4º Não haverá o pagamento retroativo de bolsas em caso do não cumprimento ao Inciso IV deste Item.

7. DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DAS BOLSAS

7.1. Poderão acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista:

I – o descumprimento de qualquer dos compromissos enumerados no item 6.2 deste Edital;

II – infrações disciplinares;

III – a constatação, a qualquer tempo, da sobreposição de bolsas por parte do discente bolsista.

§ 1º Todas as alterações relacionadas aos bolsistas deverão ser encaminhadas à Proexc até o dia 05 (cinco) de cada mês pelo coordenador do projeto.

§ 2º O bolsista que apresentar sobreposição de bolsas terá suspensão, imediatamente, a bolsa a que se refere este Edital, até que a situação seja corrigida e os valores recebidos indevidamente sejam devolvidos.

§ 3º Nos casos em que for constatada a sobreposição e não houver a reposição dos valores recebidos indevidamente no período máximo de 30 (trinta) dias, o discente bolsista será desligado do Programa de Bolsa referente a este Edital.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Para a inscrição o candidato deverá ler atentamente o Edital.

8.2. As inscrições poderão ser realizadas até às **23h59min** do dia **16 de janeiro de 2017**.

- 8.3. Os projetos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) pelo e-mail: siapec.extensao@ufvjm.edu.br, em dois arquivos separados, no formato PDF, de acordo com os modelos do [Anexo 1](#) (Identificação do projeto e equipe executora) e do [Anexo 2](#) (Roteiro para projeto de extensão).
- 8.4. No [Anexo 2](#) (Roteiro para projeto de extensão) a equipe não poderá ser identificada.
Parágrafo único: O não cumprimento deste item acarretará a desclassificação do projeto.
- 8.5. Cada proponente/coordenador poderá submeter apenas um projeto a este Edital.
Parágrafo único: Se o(a) proponente(a) enviar mais de um projeto, será considerado o da primeira submissão.
- 8.6. Não é permitido o envio de propostas idênticas para os editais Pibex e Procarte 002/2016.
Parágrafo único: O não cumprimento do item 8.6 deste Edital acarretará a desclassificação dos dois projetos.
- 8.7. Os projetos cujo proponente/coordenador tenha alguma inadimplência junto à Proexc não serão apreciados.
- 8.8. A inscrição implicará ao proponente o conhecimento e a aceitação das instruções e condições tais como se encontram estabelecidas neste Edital, bem como, em eventuais aditamentos, retificações, comunicações, instruções e convocações relativas aos certames, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 8.9. As inscrições serão recebidas somente via internet, pelo e-mail siapec.extensao@ufvjm.edu.br;
- 8.10. A Proexc não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
- 8.11. Não serão aceitas inscrições via postal, por fac-símile (fax) ou qualquer outra via que não a especificada neste Edital, nem inscrições extemporâneas.
- 8.12. Os projetos em execução e reapresentados para este Edital deverão indicar o número de registro em campo próprio conforme arquivo de identificação do projeto e equipe executora / Pibex ([Anexo 1](#)), bem como os resultados obtidos até o momento e a justificativa para a sua continuidade.
- 8.13. A inobservância dos procedimentos para inscrição estabelecidos neste Edital implicará a sua não efetivação.

9. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 9.1. Os projetos apresentados serão selecionados por meio da Comissão de Seleção de Projetos, conforme critérios descritos no artigo 11 do Regulamento do Pibex:
 - I – Importância do projeto na formação do estudante;
 - II – Exequibilidade;
 - III – Previsão de impacto direto e indireto;
 - IV – Articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
 - VI – Coerência entre os objetivos, metodologia e metas do projeto;
 - VII – Consonância do projeto com a Política de Extensão e com o regulamento das ações de extensão da UFVJM;
 - VIII – Coerência e adequação do orçamento à execução das atividades propostas.
- 9.2. Os projetos com pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) não serão classificados nem aprovados.
- 9.3. Cada projeto será avaliado por uma Comissão de Seleção de Projetos constituída de três avaliadores, membros do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) e/ou avaliadores *Ad hoc* designados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.
 - 9.3.1 A apreciação dos projetos pelos(as) avaliadores(as) se dará sem o conhecimento destes(as) acerca do nome do(a) coordenador(a) e dos(as) integrantes da equipe executora. A inclusão do(a) nome do(a) coordenador(a) e/ou dos(as) integrantes da equipe no texto descritivo do projeto ([Anexo 2](#)) acarretará a desclassificação da proposta.
- 9.4. Os projetos inscritos serão encaminhados aos avaliadores por meio eletrônico e, após analisados, encaminhados à Diretoria de Extensão com as respectivas notas.
- 9.5. Em caso de empate no total de pontos, será selecionado o projeto que estiver em andamento e devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. Persistindo o empate, prevalecerá aquele mais antigo, conforme data do registro na Proexc.
- 9.6. Na hipótese de desistência ou não cumprimento de algum item do Edital que implique desclassificação, a Proexc procederá à chamada de projetos classificados até o preenchimento das vagas previstas no Edital.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

- 10.1. Serão desclassificados, conforme Art. 15 do Regulamento do Pibex, os projetos que:
- I – Não forem elaborados nos moldes da Proexc e segundo as normas deste Edital;
 - II – Com conteúdos idênticos, ou que caracterizarem plágio;
 - III – Cujo coordenador apresentar mais de um projeto para o mesmo Edital;
 - IV – Não apresentarem a documentação para registro do projeto e do bolsista, nos prazos e normas exigidos no Edital.

11. DO RESULTADO PARCIAL

- 11.1. O resultado parcial será divulgado na página da Proexc (<http://www.ufvjm.edu.br/proexc>) por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos, conforme prazos estabelecidos no item 15 (“Cronograma”).
- 11.2. O(a) proponente coordenador(a) poderá ter acesso ao detalhamento da pontuação obtida por seu projeto, encaminhando solicitação de disponibilização da Ficha de Avaliação à Diretoria de Extensão, pelo e-mail dex.proexc@ufvjm.edu.br, que lhe será encaminhada eletronicamente.
- 11.3. A classificação do projeto no resultado parcial não é garantia de direito ao financiamento e bolsas até que os recursos sejam apreciados e julgados pelo Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Serão admitidos recursos nos prazos estabelecidos pelo item 15 (“Cronograma”);
- 12.2. Recursos ao Resultado Parcial deverão ser encaminhados por escrito ao Conselho de Extensão e Cultura (Coexc), somente pelo coordenador do projeto, via e-mail, pelo endereço: dex.proexc@ufvjm.edu.br
- 12.3. Nos casos em que o recurso for aceito pelo Conselho, será instituída uma comissão de 03 (três) novos avaliadores para efetuar a reavaliação do projeto.

13. DO RESULTADO FINAL

- 13.1. O resultado da classificação final será divulgado na página da Proexc, por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos, após avaliação de eventuais recursos, nos prazos estabelecidos no item 15 (“Cronograma”).

14. DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.1. Após a divulgação do resultado final, o(a) coordenador(a) do projeto deverá apresentar junto à **Proexc**, até o dia **10 de março de 2017**, a seguinte documentação:
- I – Formulário de Registro do Projeto de Extensão, com parecer favorável da Unidade Acadêmica ou setor de lotação do coordenador ([Anexo 3](#));
 - II – Formulário de Registro de Bolsista; Plano de Trabalho do Bolsista; Termo de Compromisso do Bolsista ([Anexo 4](#));
 - III – Histórico escolar do bolsista (Modelo SIGA);
 - IV – Cópias, acompanhadas dos originais para conferência, dos seguintes documentos do bolsista:
 - a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - b) Carteira de Identidade (RG);
 - c) Cartão Bancário.

15. DO CRONOGRAMA

Período de inscrição	05/12/2016 a 16/01/2017
Deferimento das inscrições	17/01/2017
Período de avaliação	18/01/2017 a 07/02/2017
Resultado parcial	A partir de 10/02/2017
Recurso	13/02/2017 e 14/02/2017
Resultado final	A partir de 20/02/2017
Entrega dos documentos até:	10/03/2017

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O discente/bolsista será indicado pelo proponente/coordenador do projeto contemplado.
- 16.2. É imprescindível que o proponente/coordenador e o discente/bolsista indicado tenham ciência do [Regulamento do Pibex](#);
- 16.3. Somente serão aceitos projetos elaborados conforme o Roteiro para projeto de extensão / Pibex ([Anexo 2](#)).
- 16.4. Os projetos poderão ter período de execução superior a 12 (doze) meses, respeitando-se o encerramento do pagamento das bolsas e da utilização dos recursos financeiros, conforme itens 3.6 e 4.5, independentemente do percentual de recurso utilizado ou número de bolsas pagas.
- 16.5. Independentemente da continuidade do projeto, ao término do período de vigência da bolsa, deverão ser encaminhados à Proexc os Relatórios Parcial e Final do Bolsista e o Relatório Final do coordenador, conforme estabelecido neste Edital.
- 16.6. Havendo necessidade de substituição do coordenador durante a vigência da bolsa, este deverá ser substituído por um docente ou servidor técnico-administrativo, membro da equipe do projeto, até no máximo 4 (quatro) meses antes do término do período de vigência.
- 16.7. Este Edital poderá ser revogado pela Proexc caso não haja dotação orçamentária.
- 16.8. Os quantitativos de bolsas e de recursos financeiros poderão ser reduzidos conforme disponibilidade orçamentária.
- 16.9. Casos omissos neste Edital serão analisados pelo Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

Diamantina, 05 de dezembro de 2016

Prof. André Luiz Covre
Diretor de Extensão

Prof. Joerley Moreira
Pró-Reitor de Extensão e Cultura